



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.485/2009

DATA: 29/10/2009

SÚMULA: Altera o Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.316/2007, de 27/04/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º – Fica alterado o Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.316/2007, de 27/04/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º - O Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será formado por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal;*
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão equivalente;*
- c) Um representante dos professores da educação básica pública;*



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- d) Um representante dos diretores das escolas públicas;*
- e) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;*
- f) Um representante do Conselho Tutelar;*
- g) Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública; e*
- h) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública.*

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, 44.º Ano de Emancipação Política.**



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal